

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Abono Acompanhante” que concede folga aos trabalhadores que precisarem se ausentar para acompanhar consulta médica, internação ou qualquer outro procedimento médico de parentes até segundo grau.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Abono Acompanhante”, para trabalhadores que precisem se ausentar de seu cargo para acompanhar parentes até segundo grau em consulta médica, internação ou qualquer outro procedimento médico.

Art. 2º. O programa tem o objetivo de conceder abono às faltas dos trabalhadores que estejam acompanhando parentes até segundo grau em consulta médica, internação ou qualquer outro procedimento médico, de forma que não sejam descontados quaisquer valores ou aplicadas penalidades em decorrência da falta.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo a legislar acerca da concessão de dispensa ao servidor público que precisar se ausentar do local de trabalho para acompanhar parentes até segundo grau em consulta médica.

O presente projeto possui cunho humanitário. Atualmente, apenas alguns casos muito específicos garantem ao trabalhador o abono à falta, o que significa dizer que, precisando se ausentar para acompanhar consulta médica de um parente, o trabalhador sofre descontos em seu salário e, dependendo do caso, advertência por falta.

Ocorre, contudo, que o acompanhamento à consultas médicas é essencial, seja ao parente adoentado, seja ao próprio trabalhador. Isso porque, frequentemente, a qualidade de vida do empregado é ameaçada pela enfermidade a família, o que também reflete em seu desempenho profissional.

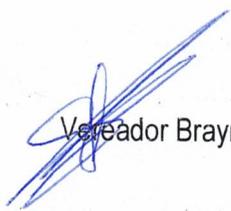
A título exemplificativo, temos a legislação trabalhista, que é extremamente restrita, garantindo este direito tão somente "por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica" (art. 473, inciso XI, da CLT). Busca-se, portanto, garantir a extensão deste direito ao servidor público, permitindo, garantindo, para além o direito de acompanhar seus parentes, até segundo grau, independentemente da idade, em consultas médicas.

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023



Vereador Brayner Sotero